



— FEIRA DE RUA —

## **Edital 007/2025 - Credenciamento / Regulamento FEIRA DE RUA FLOR & SER DE INDAIAL EDIÇÃO CDL NA PRAÇA**

### **CAPÍTULO I - ORGANIZAÇÃO DA FEIRA**

**Artigo 1º** – A Feira de Rua Flor & Ser tem como objetivos:

- I. Fomentar a arte, cultura, economia criativa e o turismo local;
- II. Estimular a valorização da identidade cultural de Indaial e região do Vale Europeu;
- III. Propiciar um ambiente de convivência e trocas entre expositores, artistas e a comunidade.

**Artigo 2º** – A edição ocorrerá na data:

- **07 de Junho de 2025**
- **Local: Praça da Prefeitura**
- **Horário da Feira: 9h às 17h**
- **Montagem - das 7h30 às 8h30 - Desmontagem após 17h00.**

**Artigo 3º** – São objetivos da Feira de Rua Flor & Ser de Indaial:

- a) Contribuir com a cultura do município;
- b) Expor e comercializar produtos derivados de conceitos presentes na cultura Indaialense e da região;
- c) Preservar e promover a divulgação da cultura;
- d) Promover atrações culturais e incentivar artistas do município e região;
- e) Estimular o aprimoramento profissional e pessoal de seus expositores, por meio de parcerias com o poder público, iniciativa privada e instituições;
- f) Oferecer oportunidade de trabalho a novos artistas;
- g) Propor lazer saudável e educativo para comunidade, visitantes e turistas;
- h) Promover a inclusão social;

### **CAPÍTULO II - DOS PRODUTOS PERMITIDOS**

**Artigo 4º** – A Feira é destinada exclusivamente a produtos de natureza artesanal, produzidos com intervenção direta do expositor no processo de criação e/ou confecção.

Os produtos expostos e/ou comercializados na Feira de Rua Flor & Ser devem ter as seguintes características:

- a) Produto resultante de trabalho artesanal;
- b) Obras de arte produzidas por artistas plásticos;
- c) Obras literárias;
- d) Produtos de antiguidade e raridades;

- e) Flores, plantas ornamentais e medicinais;
- f) Preocupação com a preservação ambiental, inclusão social e com os conceitos de sustentabilidade.

**ARTIGO 5º É EXPRESSAMENTE PROIBIDA A PARTICIPAÇÃO COM:**

- I. Produtos para revenda ou industrializados;
- II. Confecção de roupas em série ou comerciais (permitida apenas moda brechó e peças autorais);
- III. Produtos de cama, mesa e banho sem acabamento ou personalização artesanal;
- IV. Alimentos preparados ou manipulados no local (serão aceitos apenas alimentos embalados com registro sanitário);

**Artigo 5º - É permitida a comercialização dos seguintes itens:**

- Antiguidades;
- Aromaterapia e Cromoterapia;
- Artesanato em Cerâmica, Étnico, Papel, Madeiras, Materiais Recicláveis, Metais, Resina, Tecido e Vidro;
- Biscuit;
- Bonecos de Pano;
- Bordados;
- Cama, Mesa e Banho Artesanal;;
- Camisetas Artesanais;
- Cartões e Postais Artesanais;
- Cd's, discos, Dvd's e jogos originais usados;
- Cestaria;
- Chinelos Artesanais;
- Crochê;
- Cutelaria Artesanal;
- Esculturas;
- Feltro;
- Fuxico;
- Instrumentos musicais usados;
- Literatura Autoral, Poesia Haikai;
- Macramê;
- Manufaturas de Colares, Aneis, Brincos e Acessórios;
- Patchwork;
- Pedrarias;
- Pinturas em Tecido, Resina, Gesso, Cerâmica, Madeira;
- Produtos alimentícios artesanais **sem manipulação no local** (com registros nos órgãos sanitários);
- Quadros, Telas, Gravuras;
- Rendas (bilro, filé, frivolité, irlandesa, nhanduti ou tenerife e renascença);
- Roupas e objetos de vestuário usados "Brechó";
- Sabonetes Artesanais e Cosméticos (autorização sanitária);
- Scrapdecor, Scrapbook;
- Sebo - Livros, revistas, gibis e outras publicações literárias;

- Souvenirs que retratam Indaial;
- Tapetes Artesanais;
- Tricot;

### **CAPÍTULO III - DA PARTICIPAÇÃO E SELEÇÃO**

**Artigo 6º** – Somente poderão participar da Feira de Rua Flor & Ser, desde que obedecidas as seguintes normas:

a) Efetuar a inscrição como participante da Feira de Rua Flor & Ser de Indaial no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters <http://www.ficindaial.com.br> no período de **28 de maio a 04 de Junho de 2025**.

b) Preencher obrigatoriamente todas as informações na ficha de inscrição;

c) Assinalar na sua inscrição o termo, comprometendo-se a cumprir este regimento;

d) **Estará impedido de participar feirantes que não justificaram sua ausência na edição anterior;**

**Artigo 7º** - A triagem, seleção e avaliação de produtos serão realizadas pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser;

- O resultado da seleção será divulgado no site da Fundação Indaialense de Cultura <http://www.ficindaial.com.br> onde serão informadas as datas e os expositores selecionados para cada edição;
- SERÃO SELECIONADOS ATÉ 25 FEIRANTES de acordo com as necessidades da comissão organizadora do evento.** Os aprovados e não selecionados para edição ficarão em lista reserva;
- A avaliação de produtos será feita de acordo com a necessidade de preenchimento do quadro de expositores;
- Os critérios para seleção de novos trabalhos e produtos devem ter, necessariamente, consonância com o Artigo 4º deste Regimento. Será preservado sempre o veto aos produtos industrializados, assim como aqueles oriundos de processos associados ao crime contra o meio ambiente e exploração de trabalho infantil e/ou escravo.

**Parágrafo único:** Artesãos de Indaial deverão estar cadastrados junto ao “cadastro de artistas” no site da Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters <http://www.ficindaial.com.br>

**Artigo 8º** – A Feira de Rua Flor & Ser não se responsabiliza e nem se obriga a qualquer tipo de garantia relativa ao sucesso do expositor, ficando claro que este é um negócio que envolve riscos e oportunidades.

**Artigo 9º** – **Não será permitida a exposição e comercialização de produtos que não tenham sido avaliados pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser** para o mix da feira. Nesse caso, o expositor será advertido por escrito e, posteriormente, excluído do quadro de expositores ao tornar-se reincidente.

**Artigo 10º** – O expositor que desejar expor ou comercializar novos produtos, similares ou diversos, deverá submetê-los à Comissão Gestora que avaliará os mesmos. Esta solicitação deverá ser enviada através do email [cultura.fic@indaial.sc.gov.br](mailto:cultura.fic@indaial.sc.gov.br) com a descrição do novo produto e fotos ilustrativas.

**Artigo 11º** – É proibida a cópia ou plágio de produtos de colegas expositores. Tal postura antiética será punida com advertência e, em caso de reincidência, com o desligamento do expositor.

**Artigo 12º** - São de exclusiva responsabilidade do feirante os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancárias, de direito autoral, bem como de vigilância sanitária e/ou órgãos reguladores exigidos por lei.

#### **CAPÍTULO IV - DA MONTAGEM**

**Artigo 13º** – Os expositores devem montar seus espaços de acordo com o cronograma abaixo:

**06 de Maio = Montagem - das 7h30 às 8h30 - Desmontagem após 17h00.**

**Parágrafo único:** Fica por conta de cada expositor a montagem e desmontagem dos equipamentos, bem como o transporte destes e dos produtos. **A organização não fornecerá mesas e cadeiras, cada expositor será responsável pelo seu espaço.**

**Artigo 14º** – Os expositores terão um espaço de 3 metros de largura por 3 metros de comprimento **para a montagem de sua barraca.**

**Artigo 15º** – O expositor só poderá ter sua barraca desmontada a partir das 17h, independente do volume de público visitante e ou esgotamento de produtos.

**Artigo 16º** – O expositor poderá descarregar seus produtos somente até o horário de montagem

**Artigo 17º** – Caberá ao expositor a montagem de sua própria barraca, respeitando o limite da área reservada às mesmas, devidamente demarcadas pela Comissão Gestora, deixando as áreas em comum para o público visitante.

**Artigo 18º** – O local estabelecido para montagem será por ordem de chegada.

**Artigo 19º** – É expressamente proibida a utilização de paredes existentes no local para pregar ou pendurar qualquer objeto (providenciem suporte para tal objetivo). A utilização de espaços que extrapolam o limite da barraca só poderá ser feita com prévia autorização da organização e poderá ser revogada pela mesma quando julgar necessário.

**Artigo 20º** – Os expositores são responsáveis pela manutenção, limpeza e preservação de seu espaço.

**Artigo 21º** - Terá à disposição um ponto de energia para equipamentos eletrônicos, **não será necessária utilização de lâmpadas**, é responsabilidade do artesão trazer sua extensão.

#### **CAPÍTULO V - DOS DEVERES DO EXPOSITOR**

**Artigo 22º** – Não será permitido ao expositor a transferência da vaga para terceiros. No ato da desistência, a vaga será colocada à disposição da Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

**Artigo 23º** – A desistência por parte do expositor deverá acontecer mediante **aviso prévio de 02 dias à data da realização da Feira de Rua Flor & Ser**, não havendo, entretanto, ônus para nenhuma das partes.

**Artigo 24º** - O expositor que faltar à feira sem justificativa prévia, via e-mail [cultura.fic@indaial.sc.gov.br](mailto:cultura.fic@indaial.sc.gov.br) ficará impedido de participar da próxima edição.

**Artigo 25º** – Serão consideradas infrações gravíssimas, punidas com o desligamento do expositor da Feira:

- a) A comercialização, distribuição e consumo por parte dos expositores de substâncias tóxicas dentro da área de domínio da Feira de Rua Flor & Ser;
- b) A produção de lixo e outros detritos sem acondicionamento adequado;
- c) A agressão física ou moral, bem como discussões entre os expositores;
- d) A realização de negócios em nome da Feira de Rua Flor & Ser, sem prévia autorização da Comissão Gestora;
- e) A mudança de local da barraca sem prévia autorização da Comissão gestora;
- f) A comercialização de produtos industrializados ou de terceiros, ou qualquer produto não aprovado pela Comissão Gestora;
- g) Colocar empecilhos à ação de fiscalização;
- h) Permitir que pessoas não autorizadas realizem exposição e venda de produtos junto a sua barraca;

**Artigo 26º** – No caso de desrespeito às normas mencionadas, o expositor fica impedido de reingressar à Feira de Rua Flor & Ser. Por decisão da Comissão Gestora, o infrator poderá ser acionado judicialmente para efeito de indenização dos prejuízos de qualquer natureza que venha causar aos expositores e à Feira de Rua Flor & Ser e a seus parceiros.

## **CAPÍTULO VI - DA COMISSÃO GESTORA**

**Artigo 27º** – A Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser será formada por servidores da Fundação Indaialense de Cultura.

**Artigo 28º** – Serão atribuições da Comissão Gestora:

- a) Avaliar os pedidos de participação na Feira de Rua Flor & Ser dentro dos critérios do regulamento vigente;
- b) Fazer cumprir as determinações deste regulamento, com relação a assuntos legais e administrativos do funcionamento da feira;
- c) A cada edição deverá recolher assinatura na lista de presença dos expositores;
- d) Zelar pelo bom funcionamento da Feira de Rua Flor & Ser;
- e) Participar da organização da feira antes, durante e depois de sua realização.

## **CAPÍTULO VII - DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNDAÇÃO INDAIALENSE DE CULTURA**

**Artigo 29º** – Publicar no site da Fundação a relação dos expositores devidamente aprovados pela Comissão Gestora;



— FEIRA DE RUA —

**Artigo 30º** – Aplicar sanções previstas neste regulamento, solicitadas pela Comissão Gestora.

**Artigo 31º** – Trazer e discutir com a Comissão Gestora medidas necessárias ao bom desempenho da Feira de Rua Flor & Ser.

**Artigo 32º** – Viabilizar materiais e equipamentos necessários para realização de apresentações artísticas e culturais, bem como material de divulgação e auxílio nas mídias sociais.

**Artigo 33º** – A Fundação Indaialense de Cultura reserva o direito de cancelar ou transferir a Feira de Rua Flor & Ser de acordo com a necessidade em casos de intempéries climáticas, problemas sanitários, administrativos ou estruturais, mediante notificação prévia, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

## **CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 34º** – Este Regimento da Feira de Rua Flor & Ser entra em vigor a partir da data de sua publicação e terá validade até o fim desta edição.

**Artigo 35º** – O expositor que tiver críticas e/ou sugestões para a melhoria da Feira de Rua Flor & Ser poderá comunicar-se através do e-mail [cultura.fic@indaial.sc.gov.br](mailto:cultura.fic@indaial.sc.gov.br).

**Artigo 36º** – A adesão do expositor é livre, de espontânea vontade, implicando na aceitação de todas as normas deste regimento interno.

**Artigo 37º** – Somente serão aceitas solicitações enviadas para o contato pelo WhatsApp (47) 9963-0105 ou pelo e-mail [cultura.fic@indaial.sc.gov.br](mailto:cultura.fic@indaial.sc.gov.br)

**Artigo 38º** – Os casos omissos deste regulamento serão avaliados e debatidos pela Comissão Gestora da Feira de Rua Flor & Ser.

**ADEMIR PACKER**

Diretor Presidente

Fundação Indaialense de Cultura

Indaial, 09 de maio de 2025.